ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE 2026

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GERALDO MAGELA DUARTE; E R V SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 22.133.271/0001-58, neste ato representado pelo SR VINICIUS GERALDO COSTA FONSECA; Celebram presente acordo COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente acordo coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico, INF de IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A empresa não poderá admitir e nem remunerar a nenhum empregado da categoria profissional convenente com o Salário de ingresso inferior a R$1.621,00 (hum mil seiscentos e vinte e um reais), a partir de 1° de janeiro de 2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional convenente vigente em 1º de janeiro de 2026 serão corrigidos com o percentual de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), retroativo a partir de 1° de janeiro de 2026, aplicáveis sobre os salários de 31 de dezembro de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, INSS, acidentes de trabalho, o direito de receber salário igual ao do empregado substituto, enquanto durar a substituição.

Parágrafo Único.

Aplica-se o disposto no "caput" desta cláusula, na hipótese de substituição sucessiva, Desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As empresas se obrigam a remunerar as horas extras de seus empregados, na forma Abaixo:

A) As horas extras realizadas em dias normais de trabalho serão pagas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo;

B) As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% (cem por cento) de acréscimo;

C) Não será considerada hora extra os primeiros 5 minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, conforme Lei no. 10.243 de 19.6.2001.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

CLÁUSULA SETIMA - EXPOSIÇÃO DOS TRABALHADORES As empresas se comprometem a trabalhar no sentido de reduzir o tempo ou eliminar a exposição dos Trabalhadores aos produtos que coloquem em risco a sua saúde.

AUXÍLIO TRANSPORTE:

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Conceder Vale transporte em cumprimento da Lei no. 7.418/85.

PARÁGRAFO 1°.

O pagamento será feito por deposito bancário TED ou por pix com comprovante de pagamento.

AXÍLIO EDUCAÇÃO EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA NONA: RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES DE APOSENTADORIA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA.

Fica assegurado o emprego aos empregados que contarem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa e que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses de aquisição do direito à aposentadoria, prevista nos artigos 48 a 58 da Lei no 8.213/91.

PARÁGRAFO 1°.

A comprovação do tempo para aquisição do direito à aposentadoria se dará com documento oficial do INSS.

PARÁGRAFO 2°.

A garantia prevista na presente cláusula não se aplica:

I – Se a empresas encerrar suas atividades;

II – Aos funcionários que tiverem mais de 15 (quinze) faltas injustificadas no período de 03 (três) meses;

III – na hipótese de redução de funcionários que resulte em efetivo em quantidade inferior ao total número de funcionários abrangidos pela garantia;

IV – Na hipótese de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO 3º.

Na hipótese de redução de funcionários, na quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total do efetivo no período de 30 (trinta) dias, será permitido à empresa a redução de funcionários que se enquadram na garantia prevista na presente cláusula na proporção de 10% (dez por cento) do total de desligados.

PARÁGRAFO 4º.

Não serão computados para a redução prevista no § 3º os funcionários contratados para atender obra certa.

PARÁGRAFO 5º.

Os empregados com a garantia que forem demitidos na forma prevista no inciso III do § 2º e § 3º, terão preferência na contratação que a empresa fizer no prazo da garantia, oportunidade em que será mantida a garantia que o funcionário possuía antes da recontratação.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRA-CHEQUE/PAGAMENTO

A empresa discriminará nos contracheques todos os proventos e descontos efetuados e o pagamento poderá ser realizado através da rede bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Vinícius

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Se a empresa adotar jornada de turno de revezamento, terá que firmar acordo de forma exclusiva entre Empresa e sindicato dos trabalhadores para definição de regras, tabelas de turnos e dos horários de trabalho (revezamento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que o montante destas não exceda o horário normal da semana.

PARÁGRAFO 1º.

Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, A empresa poderá prorrogar a jornada semanal normal, desde que nas semanas subsequentes ou antecedentes, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

PARÁGRAFO 2º.

A empresa e empregados poderão livremente acordar quanto à folga aos sábados,mediante acordo de compensação entre as partes, desde que respeitada à jornada semanal de trabalho prevista em lei.

PARÁGRAFO 3º.

Fica instituída a COMPENSAÇÃO DE JORNADA, formada por crédito e débito apurado da jornada convencional de trabalho, obedecendo aos critérios do artigo 59 da CLT.

PARÁGRAFO 4º.

Será lançada a título de hora de crédito do empregado, o total das horas trabalhadas excedentes à sua jornada convencional.

PARÁGRAFO 5º.

O critério de conversão face ao trabalho prestado além da jornada convencional do empregado será na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de compensação.

PARÁGRAFO 6º.

As horas compensadas, não terão reflexo no repouso semanal remunerado, nas férias, no aviso prévio, no décimo terceiro salário e em qualquer outra verba salarial.

PARÁGRAFO 7º.

As empresas fornecerão aos empregados, demonstrativo mensal do saldo devedor ou credor existente.

PARÁGRAFO 8º.

O período referente à compensação deverá ser comunicado por escrito ao empregado com antecedência de 01 (um) dia.

PARÁGRAFO 9º.

Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a total compensação das horas de crédito ou débito do empregado, estas serão quitadas em destaque no termo de rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO 10º.

Fica proibida a compensação do saldo das horas extras efetuadas no período do aviso prévio.

PARÁGRAFO 11º.

As horas extras realizadas aos domingos e feriados oficiais serão pagas com 100% de acréscimo.

PARÁGRAFO 12º.

No caso da empresa aplicar o regime de turno ininterrupto, será pago horas extras somente o feriado e nas folgas.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE TURNO

A título compensatório a empresa manterá o pagamento aos empregados submetidos a este regime (3 e 2 turnos de revezamento), o adicional de turno no valor de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base, de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do mesmo, fica acertado entre as partes que o pagamento da referida parcela tem natureza indenizatória não devendo integrar ao salário para quaisquer fins.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA

Com o objetivo de evitar ou reduzir demissões será permitida, em caráter excepcional, a redução da jornada de trabalho, com a consequente redução de salário, respeitado o disposto no § 3° do Art. 611 A da CLT, quando a empresa, por não ter volume suficiente de serviço em carteira, não puder fazer face às despesas com a folha de pagamentos e os seus encargos, conforme Lei no. 4923 – Artigo 2º de 23/12/1965.

PARÁGRAFO 1º.

A redução se procederá por acordo formal e direto entre a empresa e seus empregados com anuência do Sindicato.

PARÁGRAFO 2º.

Para ter eficácia, a cláusula supra deverá ser acordada com a maioria dos empregados por ocasião da ocorrência do fato.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - ADICIONAL DE FÉRIAS

Todos os empregados terão direito ao adicional de 1/3 (um terço) em seus salários, por ocasião do gozo das férias anuais, como determina a lei.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS

O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o sábado, domingo ou feriado forem dias normais de trabalho, conforme escala de revezamento.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DECIMA NONA - LICENÇA POR MOTIVO DE MORTE, CASAMENTO E OUTROS.

A empresa concederá aos seus empregados, licenças abonadas nos caso previstos em lei, especialmente:

a) Casamento: 5 dias

b) Nascimento de filhos: 5 dias

c) Doação de sangue: 1 dia

d) Alistamento Militar: 1 dia

e) Falecimento: Pais e Cônjuges 5 dias

f) Avós: 3 dias

g) Irmãos: 2 dias

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME:

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente 02 uniformes por ano a cada empregado, quando o uso deste for por eles exigido.

EXAMES MÉDICOS:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES PERIÓDICOS

A empresa se compromete a entregar a seus empregados uma cópia dos exames médicos periódicos realizados, desde que solicitado pelo mesmo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO MÉDICO

O funcionário que se afastar do trabalho por motivo de saúde ou outros deverá apresentar o atestado médico até 3 (três) dias úteis após seu efetivo afastamento para ter direito a auferir o valor referente aos dias afastados, na falta de condições físicas de cumprir poderá ser feito por terceiros ou familiares.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL:

A empresa se obriga a observar e a aplicar os direitos e vantagens a todos os seus empregados acidentados e/ou com doença profissional, na conformidade do determinado em lei.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE:

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO

A empresa se obriga a explicar e orientar todos os trabalhadores de como proceder para se protegerem e evitarem contaminações.

RELAÇÕES SINDICAIS: OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A EMPRESA deverá descontar em folha de pagamento e recolher ao SINDICATO beneficiário, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, as mensalidades devidas pelos Empregados a ele associados. Considerando o que dispõe o art. 545 da CLT que define que os empregadores ficam obrigados a descontar da folha de pagamento de seus Empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao SINDICATO, quando por estes notificados, o SINDICATO se compromete a entregar à EMPRESA a documentação que comprova a expressa e individual autorização dos Empregados, contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que sofrerão o desconto, sempre que ocorrer adesão/associação, para viabilizar o processamento deste em folha de pagamento, bem como informar as eventuais alterações relativas a desligamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO:

Vinícius

Todas as Rescisões Contratuais de empregados com mais de 1 (hum) ano, havida na empresa estabelecida na base territorial de representação do Sindipa deverão ser conferidas no Sindicato, se assim requeridas pelo trabalhador de forma expressa no ato do seu aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A EMPRESA descontará como mera intermediária, na folha de pagamento dos salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura do Acordo 2026, a Contribuição Assistencial estabelecida pela Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, efetivando o recolhimento ao SINDICATO da seguinte forma: R$ 100,00 (Cem reais) a ser descontada em 2 (duas) parcelas consecutivas de R$ 50,00(cinquenta reais) cada nos meses subsequentes a assinatura do Acordo 2026, para os Empregados não sindicalizados no SINDICATO, repassando o valor arrecado para a conta do: Sindicato dos Metalúrgicos de Ipatinga - SINDIPA – Conta 68032-x, Banco do Brasil – Ag. 2877-0. Parágrafo primeiro: O SINDICATO assegurará aos Empregados o direito de oposição ao desconto, que será feito por carta, entregue pessoalmente no SINDICATO nos três (03) dias úteis após a aprovação em assembleia do Acordo Coletivo, no horário comercial das 08h às 17h30. Parágrafo segundo: Encerrado o prazo de oposições, o SINDICATO enviará as EMPRESAS, a relação contendo a identificação (nome e registro) de todos Empregados que não sofrerão o desconto. Parágrafo terceiro: A EMPRESA repassará para o SINDICATO o valor total em até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação do desconto, mediante o depósito na conta corrente acima indicada, encaminhando no mesmo prazo, a listagem dos Empregados representados pela respectiva entidade sindical, juntamente com o comprovante de depósito bancário. MAMP CAEB CAEB IQ MAMP IQ MM MM 17 Grupo de Acesso: Destinatários deste e-mail Parágrafo quarto: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos Empregados, o SINDICATO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos Empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a EMPRESA, ela poderá cobrar do SINDICATO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a EMPRESA notificar o SINDICATO acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - JUÍZO COMPETENTE:

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenentes na aplicação deste acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Compete à Justiça do Trabalho a conciliação das divergências acaso surgidas entre as partes convenentes na aplicação deste acordo. E por estarem acordados, as partes assinam o presente.

DISPOSIÇÕES GERAIS - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA ENTREGA DO PPP:

A empresa entregará o PPP no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação dos empregados desligados da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Os empregados com vínculo empregatício terão direito a solicitar 01 (um) PPP por semestre, que lhe será entregue no prazo de 30 dias após a solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – APLICAÇÃO:

O presente acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os trabalhadores da empresa R V SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA na base de representação do Sindipa.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO a qual será levada a registro e depósito na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Ipatinga, 19 de janeiro de 2026.

GERALDO MAGELA DUARTE

PRESIDENTE

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAISO.

Vinicius Geraldo Costa Fonseca

VINICIUS GERALDO COSTA FONSECA

R V SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.